# APENDICE – DIVISÃO IPSC
# Carabina com Calibre de Pistola - CCP – 2019

| | CCP | |
|---|---|---|
| 1. | Fator Mínimo de Potência para Menor | 125 (menor pontuação apenas) |
| 2. | Velocidade máxima do Projetil | 500 metros (1640 pés) por segundo abaixo) |
| 3. | Peso mínimo do projetil | 115 grains (ver abaixo) |
| 4. | Calibre mínimo – Comprimento do estojo | 9 mm (0.354") / 19 mm (0.748") |
| 5. | Calibres permitidos | 9x19 mm, 9x21 mm, .357 SIG, .38 Super, .38 Super Comp, .40 S&W, .45 ACP |
| 6. | Capacidade máxima de munição (máximo a ser carregado) | 33 munições (32 no carregador) |
| 7. | Acopladores de carregadores permitido | Não |
| 8. | Restrição no tipo de ação | Não |
| 9. | Miras Óticas ou Eletrônicas permitidas | Sim |
| 10. | Compensadores, portas, som e / ou supressores de flash permitidos | Sim |
| 11. | O uso de bipés e similares permitidos | Não |
| 12. | Grip vertical frontal permitido, máximo comprimento de 152 mm (6 polegadas) do linha central do cano | Sim |

**Condições especiais:**

13. Munições que excedam a velocidade máxima do projétil serão tratadas como inseguras e devem ser retiradas (ver Regra 5.5.6).

14. Se o peso do primeiro projétil pesado de acordo com a Regra 5.6.3.3 não atingir o peso mínimo do projetil necessário, o segunda projetil será pesado como um teste final e definitivo de projetil.

**NROI/BR – 2019 – Editado pelos RO: D. Salvio Parmagnani e corrigido pelo diretor da NROI/BR – Marcelo Lima Neves**